

Série Jurisprudência

LAUDOS

Nº 2, Maio 2021

Laudo Nº 01/2006

Recurso Declaratório interposto pela República Argentina contra o Laudo Arbitral ditado por este ente em 20 de dezembro de 2005 "Proibição de importação de pneumáticos remodelados procedentes do Uruguai". Recurso Declaratório interposto pela República Argentina contra o Laudo Arbitral ditado por este ente em 20 de dezembro de 2005



Série: Jurisprudência
LAUDOS
N.º 2

Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão
Secretário: Juan Manuel Rivero Godoy

Equipe de trabalho:

Brenda Maffei
Maider Méndez
Renata Cenedesi
Manuel Fernández



Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.
Centro Mercosul de Promoção de Direito

www.tprmercosur.org

FICHA CATALOGRÁFICA

Classificação. 341.2458 Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.
SE446 I Centro Mercosul de Promoção de Estado de Direito

LAUDO N.º 01/2006: Recurso de esclarecimento apresentado pela República da Argentina com relação ao laudo arbitral ditado em 20 de dezembro de 2005 na controvérsia "proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai / Centro MERCOSUL de Promoção de Estado de Direito; Ed. Assunção: Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, 2021

14 p.; 22,4 x 15,4 cm. (Laudos nº 2)

ISSN:

1. Direito internacional. 2. Integração regional. 3. Arbitragem internacional. 4. Mercosul. 5. Direitos econômicos. I. Título. II. Autor



Sob términos de licença Creative
commons 4.0

Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.
Centro Mercosul de Promoção de Estado de Direito.
Assunção, República do Paraguai, 2021

A reprodução total ou parcial desta publicação é autorizada sempre que for citada a fonte.

A informação contida na publicação é responsabilidade exclusiva do autor/es da mesma.

Série: Jurisprudência
LAUDOS
Nº 2

LAUDO N.º 01/2006

Laudo complementar do Tribunal Permanente de Revisão que resolve o recurso de esclarecimento interposto pela República Argentina com relação ao laudo arbitral ditado por este em 20 de dezembro de 2005 na controvérsia “proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai”.



Assunção, maio 2021

Conteúdo

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	APRESENTAÇÃO E RESUMO GERAL DO LAUDO	2
2.1	<i>Ficha técnica</i>	2
2.2	<i>Apresentação</i>	4
2.3	<i>Resumo técnico jurídico do Laudo</i>	5
3.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	11
4.	GUIA DE BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	12

1. Introdução

A Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão apresenta uma nova publicação, um resumo técnico-jurídico da série laudos relacionados a segundo laudo emitido pelo TPR, na qual se observa uma continuidade do caso apresentado pela República Oriental do Uruguai em 2005, a respeito da aplicação da lei da República Argentina sobre a importação de pneus remoldados e que afeta os interesses de um país membro do Mercosul.

Nesta ocasião, é a República Argentina que interpõe perante o TPR, trinta e um pontos a serem esclarecidos sobre o que foi decidido no primeiro laudo do Tribunal Permanente de Revisão.

Este novo número feito em conjunto pelo Centro Mercosul de Promoção do Estado de Direito (CMPED), Área Jurídica, Biblioteca e Arquivo de Documentos, Secretaria e Administração e Informática e Banco de Dados da ST, é uma publicação em que o CMPED faz como principal responsável no desempenho de suas funções.¹

¹ 1. Trabalhos de investigação relacionados com a promoção do Estado de Direito, democracia, direitos humanos e liberdades fundamentais nos processos de integração regional com ênfase no mecanismo de solução de controvérsias do Mercosul.

2. Difusão através da realização de cursos, conferências, seminários, foros, publicações, reuniões de acadêmicos, representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

2. Apresentação e resumo geral do laudo

2.1 Ficha técnica

LAUDO: Segundo laudo proferido pelo Tribunal Permanente de Revisão pleiteado perante o TPR através de um recurso esclarecedor do laudo emitido pelo TPR, titulado "Recurso de Revisão contra o Laudo do TAH na controvérsia "Proibição da importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai".

DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:
05/01/2006

DATA DE EMISSÃO DO LAUDO: 13/1/2006

PARTES:

RECORRENTE: República Argentina

3. Cursos de capacitação, programas de intercâmbio, oferta de bolsas de estudo dirigidas a profissionais, em função do seu orçamento e convênios que facilitem estas atividades.

4. Um espaço na página web do TPR, para promover os trabalhos, convocatórios, cursos, seminários, congressos, etc.

5. Um espaço especializado destinado às publicações diversas que derivem do CMPED dentro da biblioteca da STPR, como também a aquisição de bibliografia específica em temas relacionados com a promoção do Estado de Direito, democracia, direitos humanos e liberdades fundamentais nos processos de integração regional, arbitragem, solução de controvérsias; com ênfase no Mercosul.

ÁRBITROS: Dr. Nicolás Eduardo Becerra, por Argentina, Dr. Ricardo Olivera, por Uruguai, y Dr. Wilfrido Fernández de Brix de Paraguai como presidente.

NORMATIVA APLICADA NO LAUDO:

- Artigo 34 Protocolo de Olivos²
- Artigo 28 de Protocolo de Olivos³

Palavras Chave: Arbitragem internacional, recurso de esclarecimento, Laudos, Tribunal Permanente de Revisão, Direitos econômicos, Liberdade de comércio, Mercosul, Argentina

² O que estabelece: Direito aplicável os tribunais Ad Hoc e o Tribunal Permanente de Revisão decidiram as controvérsias com base ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto e aos protocolos e acordos celebrados no marco do tratado de Assunção, as Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretivas da Comissão de Comércio do Mercosul, bem como os princípios e disposições do Direito Internacional aplicáveis à matéria.

2. A presente disposição não restringe a faculdade dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc ou a do Tribunal Permanente de Revisão quando atue na instância direta e única conforme ao disposto no artigo 23 de decidir a controvérsia ex aequo et Bono, se as partes assim concordarem. A partir da entrada em vigência do Protocolo Modificador do Protocolo de Olivos, o seu conteúdo forma parte do Protocolo de Olivos e, portanto, os países que foram aderidos ao processo de integração pelo Tratado de Assunção se aderem ipso iure ao Protocolo de Olivos modificado pelo mencionado protocolo modificador.

³ Recurso de aclaração 1. Qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá solicitar uma aclaração do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc e do Tribunal Permanente de Revisão sobre a forma pelo qual o laudo deverá ser cumprido, dentro dos quinze (15) dias seguintes à sua notificação. 2. O Tribunal respectivo se expedirá sobre o recurso dentro dos quinze (15) dias seguintes à apresentação de dita solicitação e poderá outorgar um prazo adicional para o cumprimento do laudo.

2.2 Apresentação

Nesta oportunidade se faz um resumo do Laudo N° 1/2006 relativo ao recurso de aclaração interposto pela República Argentina contra o Laudo 1/2005 relativo à “Proibição de Importação de Pneus recauchutados procedentes do Uruguai”.

Como foi indicado no resumo do Laudo do TPR 1/2005, a controvérsia suscitada pela proibição de importação de pneus recauchutados pode ser considerada, devido a suas diversas arestas como um “*leading case*”. Neste sentido, devido ao conflito que gerado entre os Estados e os interesses criados em torno a ele, alguns autores, o denominam “a guerra dos pneus”. Isto porque, além da oposição de diferentes princípios como o livre comércio e a proteção do meio ambiente que derivaram da controvérsia no caso também significou uma disputa entre diferentes Estados e no interior de cada Estado, um conflito entre indústrias de recauchutagem e fabricação de pneus novos, cada um defendendo os seus próprios e contrapostos interesses econômicos⁴.

Desde um ponto de vista eminentemente processual, também é um caso de relevância já que foram utilizadas todas as instâncias estabelecidas no Protocolo de Olivos. Nesta ocasião é resumido o

⁴ MAFFEI, Brenda. Análisis sistémico de la controversia por los neumáticos remoldeados: un caso emblemático a 15 años de conformación del Tribunal Permanente de Revisión. *Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión*, 2019, Año 7, n° 14, p. 150. Disponible en: <https://doi.org/10.16890/rstpr.a7.n14.p149>

Recurso de esclarecimento ou esclarecimento como foi indicado anteriormente.

A República Argentina pleiteia 31 itens sobre os quais solicita ser esclarecidos pelo Tribunal. Resumidamente, se organizam, para uma melhor compreensão, se for feita a análise destes itens de acordo a uma temática pleiteada, como são: o alcance do Recurso de esclarecimento, a distinção entre questões de fato e direito sobre a exceção ao princípio de livre comércio, sobre o caráter vinculante do antecedente jurisprudencial, sobre inversão da carga de prova e sobre o traslado a terceiros países não partes da controvérsia e a labor do TPR.

2.3 Resumo técnico jurídico do Laudo

Questões analisadas:

1) Alcance do Recurso de esclarecimento.

Segundo a interpretação do TPR, o recurso de esclarecimento deve ter por objeto: a) a correção de um erro material; b) a esclarecimento de qualquer expressão escura, sem a possibilidade de alteração do substancial da decisão objeto do recurso; c) suprir alguma omissão na qual o TPR tivesse incorrido na relação de qualquer pretensão deduzida e discutida no litígio.

No numeral XXV do Laudo, o TPR sustém que não se pode atuar como órgão de consulta quando atua na modalidade de recurso de revisão, e

muito menos como posterior à emissão do laudo arbitral em questão.

O TPR argumenta que a República Argentina usou grande parte do recurso de esclarecimento com a intenção substancial de reabrir a instância e o debate sobre as questões decididas pelo referido Laudo Arbitral. Para esclarecer a questão, o Tribunal cita a Alfredo Antezana Palacios o qual indica que: “Por concepto oscuro, se entiende cualquier discordancia que resulte entre la idea y los vocablos entrelazados para representarla; es una cuestión puramente idiomática que el Juez deberá examinar con cuidado, a fin de evitar abusos en el recurso de aclaratoria. Si los términos son lo suficientemente claros, no deberá explicarlos ni insistir sobre ellos, sino que se deberá limitar a decir no ha lugar en virtud de esa claridad. Es importante no confundir la oscuridad con la equivocación. El recurso de aclaratoria no puede servir para encubrir una reposición totalmente improcedente. Sin que sea procedente renovar el debate sobre la interpretación y aplicación de las leyes, doctrina y jurisprudencia hechas por un tribunal al fallar el asunto”.

2) Distinção entre questões de fato e direito

O TPR mantém a postura de que seria um anacronismo não manter a distinção entre as questões de direito e de fato. Neste sentido, o TPR cumpre com o seu rol institucional. No ponto XXIII o TPR sustenta que se define como questões de direito a análise das questões fácticas no caso de manifestar arbitrariedade e irrazonabilidade.

3) Sobre a exceção ao princípio de livre comércio

Com relação ao princípio de livre comércio o TPR volta a identificar a distinção entre o princípio de livre comércio verso a invocação de uma exceção meio ambiental, argumentando que o Tribunal não teria como objetivo ignorar as distintas modalidades da integração, nem a pretensão direta ou indireta de limitar o objetivo do Mercosul a um mero intercâmbio comercial ou um acesso preferencial de mercadorias entre os Estados -Partes.

Por tanto, o TPR sustenta que de forma alguma se pretendeu desviar o corpo normativo vigente no Mercosul, nem muito menos o acordo marco sobre o meio ambiente do Mercosul; no qual, lamentavelmente, por ser um acordo marco não contém nenhuma norma sobre os critérios de rigor a serem utilizados pelo Tribunal para avaliar se uma medida em questão pode ser procedente para restringir o livre comércio dentro de um esquema de integração.

Neste sentido, nem o preâmbulo do Tratado de Assunção, nem qualquer parte deste Tratado aportam algo em relação ao vazio resenhado pelo TPR, nem ao menos uma jurisprudência que pudesse sustentar o primeiro critério de rigor que a medida analisada era restritiva do livre comércio.

Resulta ser óbvia que uma proibição de importação seja uma restrição ao livre comércio. Resulta ser um conceito autoexplicativo.

O TPR deixa constância de que o conceito de discriminação não é alterado no caso de uma exceção meio ambiental. Reitera, além disso, que a exposição de motivos da lei argentina em estudo é elucidada textualmente com relação à proteção da indústria nacional, ademais de outros dois fatores (segurança na via pública e proteção do meio ambiente). Dentro de um esquema de integração, de leitura literal de texto de esta exposição de motivos, fica descartada *in-limine* tal justificação.

A tese argentina, como sinaliza o TPR, consiste em afirmar que a única proporcionalidade aceitável é a proibição de ingresso do produto ao território nacional, mas a mesma menciona o TPR, não tem pretexto jurídico algum. Os árbitros sustentam que, dadas as precedentes considerações nos casos como o dos carros, não é fácil embora não impossível, realizar uma estimação ou medição de proporcionalidade.

O dever constitucional enfatizado pela representação argentina, obviamente, obriga aos tomadores de decisão dispor responsavelmente as medidas do caso, mas não a de se pretender concluir que exista um dever constitucional de diretamente proibir a importação.

4) Sobre o caráter vinculante do antecedente jurisprudencial

Sobre esta questão, o TPR, no ponto VI do recurso de esclarecimento, assevera que resulta ser óbvio que não se pode ser vinculante nenhum antecedente jurisprudencial sentado por nenhum

Tribunal do Mercosul, nem muito menos um Tribunal Arbitral Ad Hoc.

5) Sobre a inversão da carga da prova

Sobre a inversão da carga da prova, o TPR sustenta que é uma questão jurídica que só pode ser feita por um juiz autorizado por lei. Confirma a sua desconformidade com a inversão da carga da prova. O laudo arbitral do TAH tem, além disso, uma dupla incongruência: por um lado, inverte a carga da prova e por outro lado analisa as provas com base a princípios que não correspondem ao caso.

6) Sobre o traslado a terceiros países não partes na controvérsia e a labor do TPR

Com relação ao traslado a terceiros países, o mais relevante para enfatizar é o pondo da opinião do TPR que indica que se é acolhida a tese argentina, teríamos a incongruência de que o Tribunal só pode estabelecer ou determinar algo no exercício da sua potestade jurisdicional quando haja uma norma que o faculte expressamente, quando o correto é precisamente o contrário: somente está impedido de algo quando exista uma norma que expressamente o proíba de executá-lo, e para melhor explicá-lo, a experiência histórica do direito de integração e do direito comunitário, nos demonstra que inclusive a maior parte das características fundamentais de tal direito foram originalmente elaborações jurisprudenciais em razão de uma produtiva labor institucional realizada pelos tribunais sobre a questão cumprindo a sua responsabilidade histórica e institucional dentro de um processo de integração.

7) Decisão

Finalmente, o TPR decide:

Foi apresentado recurso de esclarecimento sobre os itens. Logo de uma análise pormenorizada dos itens foi feita a consideração adicional através do qual o TPR interpretou que Argentina tentava reabrir o debate.

Decisão: 1) Por maioria, não fazer lugar ao recurso de esclarecimento apresentado pela Argentina. 2) Por unanimidade, determinar a notificação por correio privado às partes. 3) Por unanimidade, dispor a notificação ao mero efeito informativo à República Federativa do Brasil e à República do Paraguai, bem como à Secretaria do Mercosul. 4) Por unanimidade determinar a tradução imediata ao português do presente laudo, com a constância de que a versão em espanhol será sempre a única oficial y prevalecerá sobre a versão do mesmo traduzida ao português. Em razão do caráter não oficial da mesma, a referida versão em português não será autenticada pelos árbitros atuantes do TPR. 5) Registre-se, notifique-se na forma imediata e publique-se.

3. Referências bibliográficas

ESPASA CALPE. Diccionario jurídico Espasa. Madrid: Espasa Calpe, 2004

MERCOSUR. “Protocolo de Brasília”

MERCOSUR. “Protocolo de Olivos para la Solución de Controversias en el MERCOSUR”

MERCOSUR. “Protocolo de Ouro Preto”

MERCOSUR. “Tratado de Asunción

MERCOSUR. “Protocolo Modificatório do Protocolo de Olivos”

MERCOSUR. MERCOSUR/CMC/DEC N°37/03:
Regulamento do Protocolo de Olivos

MERCOSUR. MERCOSUR/CMC/DEC N°30/05:
Regras de procedimento do TPR

TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISIÓN. Recurso de revisão apresentado pela República Oriental do Uruguai contra o laudo arbitral do Tribunal Arbitral Ad Hoc de 25 de outubro de 2005 na controvérsia “Proibição de importação de pneus remodelados procedentes do Uruguai”

Disponível em:

https://www.tprmercosur.org/pt/docum/laudos/Laudo_01_2005_pt.pdf

TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISIÓN. “Laudo complementar do Tribunal Permanente de Revisão que resolve o recurso de esclarecimento interposto

pela República Argentina com relação ao laudo arbitral ditado por este em 20 de dezembro de 2005 na controvérsia “proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai”. Disponível em:

https://www.tprmercosur.org/pt/docum/laudos/Laudo_01_2006_pt.pdf

4. Guia de bibliografia complementar

BERTONI, Liliana. *Laudos arbitrales en el MERCOSUR*. Buenos Aires. Ciudad Argentina, 2006

DREYZIN DE KLOR, Adriana. “Comercio en el Mercosur y desarrollo: límites. A propósito del laudo once y primer laudo del TPR”. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. Número conmemorativo, p. 211-244. Disponível em:

<https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-comparado/article/view/4054/5197>

GIORGIERI, María Paula. “Solución de controversias en el MERCOSUR: Evolución de los regímenes y su aplicación” (Tesis). Orientador: Julio Berlinski. Universidad Torcuato di Tella. Buenos Aires, 2013. Disponível em:

https://repositorio.utdt.edu/bitstream/handle/utdt/1649/LEI_2013_Giorgieri.pdf?sequence=1&isAllowed=y

MAFFEI, Brenda. Análisis sistémico de la controversia por los neumáticos remoldeados: un caso emblemático a 15 años de conformación del Tribunal Permanente de Revisión. *Revista de la Secretaría del*

Série: Jurisprudência * LAUDOS N.º 2

Tribunal Permanente de Revisión, 2019, Año 7, n° 14, p. 149-171. Disponível em: <https://doi.org/10.16890/rstpr.a7.n14.p149>

MAFFEI, Brenda. "O Mercosul e a complexidade: um estudo do caso dos pneus remoldados a partir do paradigma Sistêmico-holístico" (Tesis). Orientador: Karine de Souza Silva. Universidade Federal de Santa Catarina. Brasil, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/176736/346783.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

MEJÍA, Orlando. "El diálogo entre tribunales: la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de la Unión Europea como fuente de inspiración para los tribunales de los sistemas de integración latinoamericanos". Boletín Electrónico sobre Integración Regional del Centro Interuniversitario para Estudios de Integración (CIPEI) 2011.vol 1. p. 14-34 Disponível em: <http://www.boletinicipei.unanleon.edu.ni/documentos/articulos/art1.pdf>

MERCOSUR. Secretaría del Mercosur. Laudos, Aclaraciones y Opiniones consultivas de los Tribunales del Mercosur. Montevideo: Secretaría del Mercosur, 2007

PASTORI FILLOL, Alejandro. "Comentarios al primer laudo del Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur sobre la aplicación en exceso de medidas compensatorias". EN: DRNAS de CLEMENT, Zlata (Coordinadora). *Mercosur y Unión Europea*. Buenos Aires: Lerner, 2008. p.23-43

PÉREZ, Adrián. "Obstáculos y desafíos del Sistema de solución de Controversias en el Mercosur (1991-2010) (Tesis). Buenos Aires: Universidad de Buenos

Série: Jurisprudência * LAUDOS N.º 2

Aires. Facultad de Ciencias Económicas. Escuela de Estudios de Posgrados. Disponível em: http://bibliotecadigital.econ.uba.ar/download/tpos/1502-0184_PerezA.pdf

PEROTTI, Alejandro. ¿Quién paga los costos del incumplimiento de las sentencias del Tribunal Permanente de Revisión (Mercosur)? Responsabilidad del estado por violación del derecho de la integración. *Revista Quaestio Iuris*, 2011, Vol 4, Nº1. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2011.10195>

REYES TAGLE, Yovana. “El impacto de la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de la Unión Europea en la definición del principio de libre circulación de mercancías en la Comunidad Andina y el Mercosur”. *Agenda internacional*, 2018, Año XXV Nº 36, p. 235-256. Disponível em: <https://doi.org/10.18800/agenda.201801.012>

SCOTTI, Luciana B. Cumplimiento e implementación de los laudos en el Mercosur. En. NEGRO, Sandra (coord.) Número especial sobre solución de diferencias e implementación en procesos de integración regional de Jurisprudencia Argentina (JA), tomo IV, fascículo 9. Ed. Abeledo Perrot, 2013. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/investigacion/investigadores/publicaciones/scotti-cumplimiento-e-implementacion-de-laudos-mercotur-para-ja.pdf>



Tribunal Permanente de Revisão
Avda. Mcal. López 1141 quase Gral. Melgarejo
Assunção- República do Paraguai